

TC – 031.553/2013-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Ministério da Educação (MEC).

Responsável: Varley Gonçalves Ferreira (CPF: 277.040.922-00) e Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO (CNPJ: 63.762.009/0001-50).

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: citação.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), do Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Varley Gonçalves Ferreira, ex-prefeito do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, em razão da impugnação parcial de despesas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2005, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2005 e 2006.

2. O objeto do PEJA é o custeio, em caráter suplementar, da formação continuada de docentes, da aquisição de material escolar, de livros didáticos e material para os professores, para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados na modalidade educação de jovens e adultos presencial. O PNAE tem como objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental de todos os entes federados.

HISTÓRICO

3. A Controladoria Geral da União realizou fiscalização no município de Novo Horizonte do Oeste/RO no período de 12/6/2006 a 26/6/2006 decorrente do 21º evento do projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos (peça 9, p. 122). Os trabalhos tiveram como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no município. Os resultados dos exames estão consubstanciados no relatório 844/2006.

4. A fiscalização apontou irregularidades na execução dos recursos do PEJA/2005 (não utilização dos recursos disponíveis), e do PNAE/2005 e PNAE/2006 (falta de alimentação escolar). Esses recursos foram repassados pelo Ministério da Educação por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Quanto à execução do PEJA/2005, constatou-se que foram repassados recursos financeiros no montante de R\$ 83.030,00. Os analistas apontaram como causa da grande evasão dos alunos do programa, a falta de material e merenda escolar, fato corroborado em entrevistas com os alunos.

6. Constataram também, que o Ministério da Educação, por meio do ofício 83/MEC/FNDE/DIRPE/CGSTU/CEJA, de 2/5/2005, já havia comunicado a prefeitura para efetuar a devolução de R\$ 6.830,82, em decorrência da redução do número de alunos atendidos pelo programa nos censos de 2004 e 2005 (peça 9, p. 274). Esse valor compõe um dos débitos da presente tomada de contas especial.

7. Quanto à execução do PNAE/2005 e PNAE/2006, a fiscalização constatou que o MEC transferiu R\$ 34.122,00 no exercício 2005 e R\$ 13.467,60 no exercício de 2006 (até junho). Os

analistas recomendaram a glosa total dos valores repassados, pois constataram que houve falta de merenda escolar durante os exercícios de 2005 e 2006. Os analistas utilizaram como evidência para glosa dos recursos do PNAE/2005 e PNAE/2006, a ficha de recebimento de merenda escolar de 2005 e 2006, questionários do PNAE, entrevistas com alunos e professores e vistoria *in loco*, principalmente nas escolas da zona rural.

8. Posteriormente, a CGU encaminhou o ofício 7072/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR (peça 9, p. 350), em que solicita manifestação do FNDE, sobre as providências adotadas quanto às recomendações encaminhadas pelo ofício 21087/DSEDU/DS/SFC/CGU-PR, referentes à fiscalização no município de Novo Horizonte do Oeste/RO, no âmbito do 21º evento do seu projeto de fiscalização a partir de sorteios públicos.

9. Em resposta, o FNDE informou ter realizado diligência ao município de Novo Horizonte do Oeste/RO, sobre as irregularidades apontadas no relatório 844/2006 da CGU, e solicitado a devolução dos recursos do PEJA/2005, e do PNAE/2005 e PNAE/2006.

10. Ato contínuo, o FNDE diante da omissão do Sr. Varley Gonçalves Ferreira na prestação dos esclarecimentos e da não devolução dos recursos aos cofres públicos, instaurou a tomada de contas especial.

11. O Relatório de Tomada de Contas Especial 67/2011, de 11/3/2011 (peça 4), concluiu pela responsabilidade do Sr. Varley Gonçalves Ferreira, ex-prefeito do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, em razão da impugnação parcial de despesas dos Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2005, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios de 2005 e 2006, no valor original de R\$ 54.420,42. A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2011NL000575, com os valores atualizados monetariamente até 11/3/2011 totalizando R\$ 121.296,25 (peça 9, p. 10).

12. A Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório e Certificado de Auditoria 1090/2013, ratificou as conclusões dos tomadores de contas (peças 5 e 6). Pronunciou-se no mesmo sentido o Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 7). O Ministro de Estado do Meio Ambiente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992, atestou haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno sobre a presente Tomada de Contas Especial e determinou o seu encaminhamento ao TCU (peça 8).

EXAME TÉCNICO

13. Preliminarmente, cumpre registrar as observações lançadas pela Controladoria Geral da União em seu relatório de auditoria, quanto à morosidade na instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial – TCE 67/2011, ocorrida em 16/3/2011, tendo em vista que o relatório 844/2006 da CGU foi produzido em 2006.

14. Não obstante a morosidade na instauração da Tomada de Contas Especial, o FNDE encaminhou o ofício 79/2008-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, requerendo a devolução dos recursos repassados do PEJA/2005, e do PNAE/2005 e PNAE/2006, em decorrência das irregularidades apontadas na fiscalização realizada pela CGU. Tal fato demonstra que a autarquia esgotou todas as medidas administrativas internas para a obtenção do ressarcimento pretendido. Restando, portanto, atendido o disposto no artigo 1º, § 3º, da Instrução Normativa-TCU nº 56/2007.

15. O órgão instaurador definiu a responsabilidade do Sr. Varley Gonçalves Ferreira, ex-prefeito do município de Novo Horizonte do Oeste/RO, por irregularidades na execução do PEJA/2005 (não utilização dos recursos disponíveis) no valor de R\$ 6.830,82; e por irregularidades na execução do PNAE/2005 e PNAE/2006 (falta de merenda escolar) nos valores de R\$ 34.122,00 e R\$ 13.467,60, respectivamente. Como data da ocorrência do débito, o órgão instaurador estabeleceu o dia do crédito da 1ª parcela dos recursos, conforme demonstrativo de débito (peça 3).

16. O gestor municipal, na prestação de contas junto ao FNDE, apresentou apenas extratos bancários e o relatório do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, porém tais documentos não são suficientes para elidir as irregularidades constatadas pela CGU. Pois os analistas daquele órgão verificaram *in loco* e por meio de entrevistas que a merenda escolar não estava sendo fornecida aos alunos pela prefeitura municipal de Novo Horizonte/RO, principalmente nas escolas da zona rural.

17. Quanto aos responsáveis, esta unidade técnica dissente do órgão instaurador, pois entende que não restou evidenciado nos autos que o município de Novo Horizonte do Oeste/RO não tenha se beneficiado dos recursos repassado pelo FNDE, razão pela qual propõe-se que o ente público seja arrolado como responsável, solidariamente com o ex-prefeito, em conformidade com a Decisão Normativa TCU 57/20004.

18. No que tange ao valor do débito (peça 9, p. 110-113), consta uma nota financeira com autorização de débito na conta corrente 7.990-1, agência 4005-3, no valor de R\$ 6.830,82 referente à devolução do recurso do PEJA, de acordo com o ofício 83/MEC/FNDE/DIRPE/CGSTU/CEJA. Esta devolução foi confirmada em consulta ao SIAFI, realizada em 9/3/2015 (peça 10). Por conseguinte, deve-se excluir este valor do débito apurado.

19. Ademais, quanto às datas de ocorrência dos débitos, esta unidade técnica considera as datas dos correspondentes créditos em conta específica (peça 9, p. 106-115, p. 191-194), diferentemente do órgão instaurador, que havia considerado como única data para todo o montante repassado, a data do crédito da 1ª parcela, conforme consta no demonstrativo de débito (peça 3).

CONCLUSÃO

20. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu definir a responsabilidade do Sr. Varley Gonçalves Ferreira, solidariamente com o município de Novo Horizonte do Oeste/RO, na figura de seu representante legal, pelos valores transferidos de R\$ 34.122,00 e R\$ 13.467,60 correspondente aos recursos repassados pelo FNDE por meio dos programas PNAE/2005 e PNAE/2006, respectivamente, em decorrência da constatação pela CGU da falta de merenda escolar para os alunos do município. Por conseguinte, cabe propor a citação dos responsáveis na forma a seguir.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) Citar solidariamente, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da impugnação parcial de despesas com recursos repassados à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos exercícios de 2005 e 2006, contrariando as disposições da Resolução CD/FNDE 38/2004, em razão da seguinte ocorrência:

Irregularidade: Não comprovação da distribuição da alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, provenientes de recursos do PNAE nos exercícios de 2005 e 2006.

Responsável: Varley Gonçalves Ferreira CPF: 277.040.922-00

Cargo: Ex-prefeito do município de Novo Horizonte do Oeste/RO **Gestão:** 1/1/2005 a 31/12/2008.

Endereço: Av. Elza Vieira Lopes, 2.156 – Centro, Novo Horizonte do Oeste/RO CEP: 78.991-000.

Responsável solidário: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO

CNPJ: 63.762.009/0001-50

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 3.671 – B. Floresta, Ouro Preto do Oeste/RO CEP:
78.991-000.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.630,00	4/3/2005
4.356,00	3/6/2005
4.356,00	5/7/2005
4.356,00	2/8/2005
4.356,00	31/8/2005
4.356,00	5/10/2005
4.356,00	4/11/2005
4.356,00	9/12/2005
4.179,60	3/3/2006
4.179,60	3/5/2006
5.108,40	5/6/2006

Valor atualizado até 9/3/2015: R\$ 77.969,73

- b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
- c) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar o atendimento das medidas requeridas.

TCU/SECEX/RO, 9 de março de 2015.

(Assinado eletronicamente)

SAMIR FREITAS MAIA PORTO
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 10.174-5

ANEXO I – MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Irregularidade	Responsável	Período de Gestão	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
<p>Não comprovação da distribuição da alimentação escolar aos alunos e professores da rede municipal de ensino, provenientes de recursos do PNAE 2005.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, CNPJ: 63.762.009/0001-50; • Varley Gonçalves Ferreira, CPF: 277.040.922-00. 	<p>Período em que exerceu o cargo de Prefeito que foi de 1/1/2005 a 31/12/2008.</p>	<p>Não distribuir merenda escolar aos alunos e professores da rede municipal de ensino, provenientes de recursos do PNAE 2005.</p>	<p>A falta de alimentação escolar prejudica a aprendizagem dos alunos e a execução do trabalho dos professores. Ademais, a aplicação dos recursos em desacordo ao estipulado no programa causa danos ao erário.</p>	<p>É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa da adotada por parte do gestor municipal, pois deveria ter aplicado os recursos do PNAE/2005 somente em sua finalidade.</p> <p>Não há informações nos autos que conclua-se pela ocorrência de boa-fé.</p> <p>Quanto ao Município este pode ter sido beneficiado pelos valores repassados. Por conseguinte este ente deve ressarcir a União.</p>
<p>Não comprovação da distribuição da alimentação escolar aos alunos e professores da rede municipal de ensino, provenientes de recursos do PNAE 2006.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, CNPJ: 63.762.009/0001-50; • Varley Gonçalves Ferreira, CPF: 277.040.922-00. 	<p>Período em que exerceu o cargo de Prefeito que foi de 1/1/2005 a 31/12/2008.</p>	<p>Não distribuir merenda escolar aos alunos e professores da rede municipal de ensino, provenientes de recursos do PNAE 2006.</p>	<p>A falta de alimentação escolar prejudica a aprendizagem dos alunos e a execução do trabalho dos professores. Ademais, a aplicação dos recursos em desacordo ao estipulado no programa causa danos ao erário.</p>	<p>É razoável afirmar que era possível ter consciência da ilicitude do ato e que também era exigível conduta diversa da adotada por parte do gestor municipal, pois deveria ter aplicado os recursos do PNAE/2006 somente em sua finalidade.</p> <p>Não há informações nos autos que conclua-se pela</p>



					ocorrência de boa-fé. Quanto ao Município este pode ter sido beneficiado pelos valores repassados. Por conseguinte este ente deve ressarcir a União.
--	--	--	--	--	---